



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

PORTARIA Nº 25/2019

Considerando que a servidora Maria Helena Madeira e Silva foi aposentada por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em 01 de junho de 2013, conforme Art. 40, §1º, III, “b” da CF/1988, no cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca;

Considerando a Intimação nº 14132/2016 publicada em 26 de agosto de 2016 no Diário Oficial de Contas (D.O.C.) comunicando esta autarquia que constam no FISCAP, informações referentes ao CPF da servidora indicando a concessão de duas aposentadorias, afirmando ainda que os cargos em que se deram as aposentadorias não são passíveis de acumulação nos termos do Art. 37, inciso XVI da CF/88, e por fim solicitando esclarecimentos sobre essa situação;

Considerando o Ofício nº 135/2016, de 02 de setembro de 2016, encaminhado à servidora – em observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa – solicitando que se manifestasse sobre o vício apontado na Intimação supracitada, para posterior envio ao TCEMG;

Considerando que a servidora exerceu seu direito de manifestar junto ao BDPREV, mediante documento protocolado em 21 de setembro de 2016;

Considerando que o documento supramencionado foi devidamente encaminhado ao TCEMG em 26 de outubro de 2016 para a devida análise;

Considerando a Intimação nº 11721/2019 publicada no D.O.C. em 19 de julho de 2019 esclarecendo que as informações prestadas pela servidora não sanaram a irregularidade apontada na Intimação anterior e comunicando a esta autarquia que adote as medidas necessárias para corrigir a irregularidade informada, devendo oferecer à servidora o direito de opção pela aposentadoria que lhe for mais vantajosa;

Considerando que – respeitando novamente o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa – a servidora foi previamente comunicada através do Ofício nº 104/2019, de 31 de julho de 2019 da nova Intimação e lhe foi solicitado que fizesse a opção supramencionada;

Considerando que a servidora não fez opção pela aposentadoria mais vantajosa conforme ordenado pelo TCEMG;

Considerando o Art. 257-A da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e almejando evitar as penalidades aplicadas pelo TCEMG ao representante legal do BDPREV, caso não corrija a irregularidade apontada;

A Presidente Interina do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 95, incisos V e VII da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - CANCELAR o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, concedida nos termos da Portaria nº 19/2013, de 03 de junho de 2013, à servidora Sra. **MARIA HELENA MADEIRA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 595.042.186-87, matrícula 02.1320-9, ocupava o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Nível 9 – Grau 4, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, considerando a acumulação inconstitucional de cargos públicos e aposentadorias na administração pública, conforme Art. 37, inciso XVI e §10 e Art. 40, §6º da CF 1988, a partir de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser revogada, caso a servidora apresente o Ato de Cancelamento do benefício de aposentadoria concedido em âmbito estadual.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BOM DESPACHO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2013, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de agosto de 2019.


Clarete Aparecida Teixeira
Presidente Interina

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE BOM DESPACHO/MG

Publicação nº 25/2019

Certifico, para fins de comprovação, que este(a)
portaria foi publicado(a) no Diário Oficial
do Município - DOM e nº 1518 de 16/08/19

O referido é verdade e dou fé.

Bom Despacho, 16/08/19

Ass do Servidor gffpccus

Matrícula: 649-5